

REQUERIMENTOS

DELEGADA GRACIELA 705/2023 Propõe voto de Congratulações a toda a equipe da Delegacia de Investigações Gerais (DIG) de Franca, pelo esclarecimento do crime de execução da Sra. Érica Aparecida Cardoso, ocorrido naquela cidade em 26 de abril de 2023; resultando na prisão do autor dos disparos em menos de 24 horas.

REQUERIMENTO Nº 764, DE 2023

Requerimento de coautoria

Solicito as providências necessárias para efetivar minha coautoria ao PLC 70/2023 que "Estende a Gratificação por Acúmulo de Titularidade - GAT disposta na Lei Complementar nº 1.020, de 23 de outubro de 2007, a todos os servidores da carreira policial civil". Desse modo, conforme previsto em regimento, seguem anexas as concordâncias dos demais coautores.

JUSTIFICATIVA

Por haver interesse comum e atuação conjunta em relação às disposições da referida propositura, requeremos que seja declarada a coautoria.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/5/2023. Rafael Saraiva - UNIAO De acordo. Reis

REQUERIMENTO SOLICITANDO RETIRADA DE PROPOSITURA

GUTO ZACARIAS

Moção 57/2023

INDICAÇÕES

GERSON PESSOA 1237/2023 Indica ao Sr. Governador que adote as providências necessárias para a viabilização de recursos para melhorias de infra-estrutura no município de Cerqueira César.

LECI BRANDÃO 1240/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu.

1241/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB.

1242/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para construção do Centro de Oncologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu.

1243/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para custeio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro.

1245/2023 Indica ao Senhor Governador a liberação de recursos para custeio da Casa da Criança de Taquarituba.

1246/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para custeio ou investimento ao Hospital Oftalmológico de Sorocaba - Banco de Olhos de Sorocaba (BOS).

1247/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para custeio da cultura no município de Caieiras.

1248/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para custeio da cultura no município de Caieiras.

1250/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para custeio ao Município de São Sebastião.

1252/2023 Indica ao Sr. Governador recursos para custeio da infra-estrutura do Município de São Sebastião.

1253/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para custeio no Município de São Sebastião.

1255/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para custeio e investimento no Município de Nazaré Paulista.

1257/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para investimento à Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD.

LETÍCIA AGUIAR 1231/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para inclusão do município de Alumínio no calendário do Programa Mulheres de Peito.

1232/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para aquisição de equipamentos para a Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto

1233/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para custeio na área da Saúde do município de Clementina.

1234/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para a Guarda Civil Municipal do município de Itápolis.

1235/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para que o município de Presidente Epitácio seja contemplado com o Projeto Areninha.

1236/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para aquisição de equipamentos agrícolas para o município de Presidente Epitácio.

LUIZ CLAUDIO MARCOLINO 1238/2023

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para a aquisição de um veículo para o Conselho Municipal de Saúde da cidade de Rio Claro.

RODRIGO MORAES 1230/2023

Indica ao Sr. Governador a ampliação e recuperação dos acostamentos compreendidos entre a Rodovia Prefeito Caseiro Teixeira, trecho de Miracatu - Iguape, Rodovia Ivo Zanella, trecho Iguape - Pariqueira-Açú e Rodovia José Redis, trecho Pariqueira-Açú - Jacupiranga.

RUI ALVES 1251/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para obras de recapeamento no município de Barra do Turvo.

1254/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para obras de cobertura da quadra da Escola Municipal Carolina de Oliveira Sigrist, no município de Valinhos.

1256/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para obras de reconstrução da ponte do Douradão, no município de Bernardino de Campos.

1258/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para obras de reforma do refeitório da Escola Vera Brisola, no município de Arandu.

TENENTE COIMBRA 1239/2023 Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para reestruturação e reforma da Escola Estadual Dr. Reynaldo Kuntz Busch, no Município de Praia Grande.

1249/2023

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista.

VITÃO DO CACHORRÃO

1244/2023

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para aquisição de equipamento para o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, em Jundiái.

EMENDAS

EMENDA Nº 1, AO PL 596/2023

Altera-se o Projeto de Lei nº 596, de 2023, na seguinte conformidade:

a) Insira-se o Parágrafo Único no Artigo 1º:

"Artigo 1º -..."

Parágrafo Único - Não se aplicam a este dispositivo legal os animais destinados à produção agropecuária; interesse zootécnico; ensino e pesquisa científica; manifestações culturais e atividades desportivas."

b) Dê-se ao artigo 3º, a seguinte redação:

"Artigo 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao tutor do animal a imposição das sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998)".

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda, com o objetivo de aprimorar o texto do projeto de lei, tendo em vista que a matéria proposta tem como finalidade garantir a segurança dos animais e coibir a prática de maus tratos, conforme já determina a Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98; (art.32º).

A Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para matérias relacionadas à proteção do meio ambiente (VI; art.24), ou seja, em sincronia. No mesmo artigo §§ 1º, 3º e 4º, determina a União indicar as normas gerais dos assuntos concorrentes. Estará suspensa a lei estadual, contrária a lei federal.

A agropecuária paulista, que é considerada a mais diversificada e tecnológica do país, já está subordinada a Resolução 1236/2018, do CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária, que define e caracteriza crueldade, abuso, maus-tratos contra animais vertebrados e dispõe sobre a conduta de profissionais médicos veterinários e zootecnistas no exercício de suas funções, no que diz respeito ao diagnóstico e definição de maus-tratos a animais vertebrados.

Como norma complementar, destaca-se ainda a Instrução Normativa nº 56, de 6 de novembro de 2008, que estabelece os procedimentos gerais de Recomendações de Boas Práticas de Bem-Estar para Animais de Produção e de Interesse Econômico (Rebem), abrangendo os sistemas de produção e o transporte. A utilização de animais para fins científicos está regulamentada pela Lei Federal 11.794/08 e representa avanço quanto à utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, sobretudo pela criação do CONCEA - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, que tem como premissas, formular e zelar pelo cumprimento das normas relativas à utilização humanitária de animais com finalidade de ensino e pesquisa científica; e credenciar instituições para criação ou utilização de animais em ensino e pesquisa científica. Outro avanço atribuído à referida lei, trata da exigência de constituição prévia dos CEUAs - Comissões de Ética no Uso de Animais, por desenvolvimento das instituições com atividades de ensino ou pesquisa com animais, sendo condição indispensável para o credenciamento das instituições junto ao conselho.

A prática dos esportes equestres está regulamentada pelas leis federais 10.220/01 e 10.519/02 - Norma estabelecida para garantir o bem-estar dos animais participantes do evento desportivo, e que dispõe sobre a defesa sanitária animal nos respectivos eventos, médico veterinário habilitado e responsável pela boa condição física e sanitária dos animais, cumprimento das normas impeditivas a maus tratos e injúrias de qualquer ordem, infraestrutura para a integridade física dos animais, apetrechos técnicos de arreamento e manuseio. Em consonância, cabe ressalvar sobre a lei federal 13.873/2019, que altera a lei 13.364/2016, elevando as provas equestres à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, além de incumbir o MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pela aprovação de regulamentos específicos dessas modalidades esportivas equestres, que assegurem a proteção ao bem-estar animal e prevejam sanções para os casos de descumprimento.

Diante da Legislação Federal existente sobre a temática em questão, a presente proposta de emenda visa evitar que interpretações equivocadas afetem o setor agropecuário, bem como, suas respectivas áreas de abrangência, sendo o ensino e pesquisa científica, as manifestações culturais e as atividades desportivas; cujos direitos estão resguardados pelas referidas legislações federais pertinentes.

Encaminho anexo, NOTA TÉCNICA CONTRÁRIA A PROJETO SEMELHANTE APRESENTADO NA LEGISLATURA ANTERIOR, fundamentada que a propositura apresenta texto incongruente as práticas zootécnicas internacionalmente aceitas, reconhecidas, e normatizadas pelo conselho classista brasileiro e conteúdo desarmonico que se aprovado, trará subjetividade a sua interpretação, sendo passível de erros.

Dessa maneira, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/5/2023. Itamar Borges

EMENDA Nº 1, AO PL 597/2023

Altera-se o Projeto de Lei nº 597, de 2023, na seguinte conformidade:

Dê-se ao artigo 6º, a seguinte redação:

"Artigo 6º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao tutor do animal a imposição das sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998)".

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda, com o objetivo de aprimorar o texto do projeto de lei, tendo em vista que a matéria proposta tem como finalidade garantir a segurança dos animais e coibir a prática de maus tratos, conforme já determina a Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98; (art.32º).

A Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para matérias relacionadas à proteção do meio ambiente (VI; art.24), ou seja, em sincronia. No mesmo artigo §§ 1º, 3º e 4º, determina a União indicar as normas gerais dos assuntos concorrentes. Estará suspensa a lei estadual, contrária a lei federal.

Dessa maneira, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/5/2023. Itamar Borges

EMENDA Nº 1, AO PL 598/2023

Altera-se o Projeto de Lei nº 598, de 2023, na seguinte conformidade:

a) Insira-se o § 2º no Artigo 1º, renomeando o Parágrafo Único como § 1º:

"Artigo 1º -..."

§ 1º -...

§ 2º - Não se aplicam a este dispositivo legal os animais destinados à produção agropecuária; interesse zootécnico; ensino e pesquisa científica; manifestações culturais e atividades desportivas."

b) Dê-se ao artigo 2º, a seguinte redação:

"Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao tutor do animal a imposição das sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998)".

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda, com o objetivo de aprimorar o texto do projeto de lei, tendo em vista que a matéria proposta tem como finalidade garantir a segurança dos animais e coibir a prática de maus tratos, conforme já determina a Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98; (art.32º).

A Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para matérias relacionadas à proteção do meio ambiente (VI; art.24), ou seja, em sincronia. No mesmo artigo §§ 1º, 3º e 4º, determina a União indicar as normas gerais dos assuntos concorrentes. Estará suspensa a lei estadual, contrária a lei federal.

A agropecuária paulista, que é considerada a mais diversificada e tecnológica do país, já está subordinada a Resolução 1236/2018, do CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária, que define e caracteriza crueldade, abuso, maus-tratos contra animais vertebrados e dispõe sobre a conduta de profissionais médicos veterinários e zootecnistas no exercício de suas funções, no que diz respeito ao diagnóstico e definição de maus-tratos a animais vertebrados.

Como norma complementar, destaca-se ainda a Instrução Normativa nº 56, de 6 de novembro de 2008, que estabelece os procedimentos gerais de Recomendações de Boas Práticas de Bem-Estar para Animais de Produção e de Interesse Econômico (Rebem), abrangendo os sistemas de produção e o transporte. A utilização de animais para fins científicos está regulamentada pela Lei Federal 11.794/08 e representa avanço quanto à utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, sobretudo pela criação do CONCEA - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, que tem como premissas, formular e zelar pelo cumprimento das normas relativas à utilização humanitária de animais com finalidade de ensino e pesquisa científica; e credenciar instituições para criação ou utilização de animais em ensino e pesquisa científica. Outro avanço atribuído à referida lei, trata da exigência de constituição prévia dos CEUAs - Comissões de Ética no Uso de Animais, por desenvolvimento das instituições com atividades de ensino ou pesquisa com animais, sendo condição indispensável para o credenciamento das instituições junto ao conselho.

A prática dos esportes equestres está regulamentada pelas leis federais 10.220/01 e 10.519/02 - Norma estabelecida para garantir o bem-estar dos animais participantes do evento desportivo, e que dispõe sobre a defesa sanitária animal nos respectivos eventos, médico veterinário habilitado e responsável pela boa condição física e sanitária dos animais, cumprimento das normas impeditivas a maus tratos e injúrias de qualquer ordem, infraestrutura para a integridade física dos animais, apetrechos técnicos de arreamento e manuseio. Em consonância, cabe ressalvar sobre a lei federal 13.873/2019, que altera a lei 13.364/2016, elevando as provas equestres à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, além de incumbir o MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pela aprovação de regulamentos específicos dessas modalidades esportivas equestres, que assegurem a proteção ao bem-estar animal e prevejam sanções para os casos de descumprimento.

O Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, determina através da validação de regulamentos propostos pelas associações de controle genealógico de raças, as respectivas diretrizes para criação, inclusive aos cruzamentos genéticos.

Diante da Legislação Federal existente sobre a temática em questão, a presente proposta de emenda visa evitar que interpretações equivocadas afetem o setor agropecuário, bem como, suas respectivas áreas de abrangência, sendo o ensino e pesquisa científica, as manifestações culturais e as atividades desportivas; cujos direitos estão resguardados pelas referidas legislações federais pertinentes.

Encaminho anexo, NOTA TÉCNICA CONTRÁRIA A PROJETO SEMELHANTE APRESENTADO NA LEGISLATURA ANTERIOR, fundamentada que a propositura apresenta texto desarmonico que se aprovado, trará subjetividade a sua interpretação, sendo passível de erros.

Dessa maneira, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/5/2023. Itamar Borges

EMENDA Nº 1, AO PL 601/2023

Dê-se ao artigo 1º e seu parágrafo 1º do Projeto de Lei nº 601, de 2023, a seguinte redação:

“É vedado o uso do termo “Ideologia de gênero” ou qualquer termo correlato pela Administração Pública direta ou indireta. §1º - Por “termo correlato” entende-se qualquer outro termo que tenha similaridade ao combate de políticas de promoção antidiscriminatórias, didáticas e reparatórias como algo atentatório aos direitos das mulheres e pessoas LGBTQ+”

Dê-se ao artigo 3º e seu parágrafo único do Projeto de Lei nº 601, de 2023, a seguinte redação:

“Artigo 3º - É vedado o uso de qualquer estrutura física da Administração direta ou indireta para a promoção da campanha ou qualquer forma de evento de combate à “Ideologia de gênero” ou termo correlato.

Parágrafo único - Admite-se o uso das estruturas da Administração para campanha de conscientização de políticas antidiscriminatórias, didáticas e reparatórias com relação às mulher es pessoas LGBTQ+”

Suprima-se o artigo 4º do Projeto de Lei nº 601, de 2023, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O termo "ideologia de gênero" é uma expressão que tem sido amplamente utilizada por grupos conservadores para se opor a políticas públicas que buscam promover a igualdade de gênero e combater a discriminação e a violência contra mulheres e pessoas LGBTQ+. No entanto, a utilização desse termo pela Administração pública é problemática e deve ser criticada.

Em primeiro lugar, é importante destacar que o termo "ideologia de gênero" não possui respaldo científico. Não existe uma teoria ou doutrina que possa ser categorizada dessa forma. O que existe são estudos e pesquisas que buscam compreender a construção social das identidades de gênero e as desigualdades que afetam mulheres e pessoas LGBTQ+ em diferentes contextos sociais. Portanto, ao utilizar esse termo, a Administração pública está difundindo uma ideia falsa e equivocada.

Além disso, o uso do termo "ideologia de gênero" tem sido associado a discursos de ódio e intolerância. Grupos conservadores utilizam essa expressão para atacar pessoas que defendem a igualdade de gênero e os direitos LGBTQ+. A utilização desse termo pela Administração pública pode contribuir para a disseminação desses discursos de ódio, o que é incompatível com os valores democráticos e os direitos humanos.

Por fim, é importante ressaltar que a Administração pública tem o dever de promover a igualdade de gênero e combater a discriminação e a violência contra mulheres e pessoas LGBTQ+. Essas são obrigações previstas em tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. Ao utilizar o termo "ideologia de gênero", a Administração pública pode estar se colocando em contradição com esses compromissos internacionais.

Em suma, o uso do termo "ideologia de gênero" pela Administração pública é equivocado, pode contribuir para a disseminação de discursos de ódio e intolerância e é incompatível com as obrigações internacionais do Brasil em relação à promoção da igualdade de gênero e à proteção dos direitos humanos.

Por fim, e seguindo os artigos 136 e 171 a 175 do Regimento Interno, apresenta-se a presente emenda ao PL 601/2023 em nome da Deputada Estadual Monica Seixas.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/5/2023. Monica Seixas do Movimento Pretas

DESPACHOS

DESPACHO DE COAUTORIA

PLC 70/2023

Deferido o pedido de coautoria do PLC 70/2023.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/5/2023. ANDRÉ DO PRADO - Presidente

DESPACHO DE RETIRADA

Moção 57/2023

Deferido o pedido de retirada nos termos do artigo 176, “caput” do Regimento Interno;

Arquive-se.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/5/2023. ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Debates

14 DE ABRIL DE 2023

5ª SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AO ANIVERSÁRIO DE 81 ANOS DO SINTETEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidência: LUIZ FERNANDO
RESUMO

1 - LUIZ FERNANDO

Assume a Presidência e abre a sessão.

2 - ISABELA

Mestre de cerimônias, anuncia a composição da Mesa.

3 - PRESIDENTE LUIZ FERNANDO

Informa que a Presidência efetiva convocara a presente sessão solene para "Homenagem aos 81 anos do Sintetel - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de São Paulo", por solicitação deste deputado.

4 - ISABELA

Mestre de cerimônias, convida o público para ouvir, de pé, o "Hino Nacional Brasileiro".

5 - PRESIDENTE LUIZ FERNANDO

Anuncia as autoridades presentes. Faz saudações gerais. Tece considerações sobre a história do Sintetel - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de São Paulo.

6 - JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Vice-presidente do Sintetel e presidente da Contcop - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, faz pronunciamento.

7 - MAURO CAVA DE BRITTO Secretário-geral do Sintetel, coordenador do departamento de negociações da entidade, e coordenador nacional das negociações da Fenattel, faz pronunciamento.

8 - VIVIEN MELLO SURUAGY

Presidente da Feninfra - Federação Nacional de Call Center, Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e de Informática, e presidente da Icomon, faz pronunciamento.

9 - LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS

Sindicalista, faz pronunciamento.

10 - CANINDÉ PEGADO

Membro da UGT - União Geral dos Trabalhadores, faz pronunciamento.

11 - HELCIO CECCHETTO

Delegado do Trabalho, faz pronunciamento.

12 - PRESIDENTE LUIZ FERNANDO

Anuncia a entrega de homenagens.

13 - GILBERTO DOURADO

Presidente do Sintetel, faz pronunciamento.

14 - PRESIDENTE LUIZ FERNANDO

Discorre sobre o exercício de seu mandato parlamentar. Enaltece o setor de telecomunicações. Tece considerações sobre a reforma tributária. Faz agradecimentos gerais. Encerra a sessão.

- Assume a Presidência e abre a sessão o Sr. Luiz Fernando.

A SRA. MESTRE DE CERIMÔNIAS - ISABELA - Senhoras e senhores, bom dia. Sejam todos bem-vindos à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Esta sessão solene tem a finalidade de Homenagear os 81 anos do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicação no Estado de São Paulo, o Sintetel. Comunicamos aos presentes que essa sessão solene está sendo transmitida ao vivo pela TV AleSp e pelo canal AleSp no YouTube.

Convidamos para compor a mesa diretora o deputado estadual Luiz Fernando Teixeira. Chamamos Gilberto Dourado, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicação no Estado de São Paulo e presidente da Fenattel - Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas e vice-presidente do setor ICTS nas Américas pela UNI Global Union;

José Roberto da Silva, vice-presidente do Sintetel no estado de São Paulo, preside a Contcop - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade; o senhor Mauro Cava de Britto, Secretário-Geral do Sintetel no estado de São Paulo, coordenador do departamento de negociações da entidade e coordenador nacional das negociações da Fenattel; e a senhora Vivien Mello Suruagy, presidente da Feninfra - Federação Nacional de Call Center, Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e de Informática e presidente da empresa Icomon.

Para a abertura desta sessão solene, ouviremos o deputado estadual Luiz Fernando Teixeira.

O SR. PRESIDENTE - LUIZ FERNANDO - PT - Muito bom dia a todas e todos. Eu não sabia que podia trazer torcida, senão eu teria trazido a minha também, e na hora que me anunciassem, o pessoal iria também aplaudir. É uma honra. (Aplausos). Dizem que quem não chora não mama, não é? Foi só chorar que recebi as palmas. Muito obrigado, gente.

É uma honra tê-los aqui, e é uma honra estar prestando esta homenagem e, sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos nos termos regimentais. Essa presidência dispensa a leitura da ata da sessão anterior.

Senhoras e senhores, essa sessão solene atende minha solicitação, deputado estadual Luiz Fernando Teixeira Ferreira, com a finalidade de homenagear o Sindicato dos Trabalhadores e Empresas de Telecomunicações no Estado de São Paulo - Sintetel - pelos 81 anos de fundação.

A SRA. MESTRE DE CERIMÔNIAS - ISABELA - Convido a todos os presentes para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Nacional Brasileiro executado pela banda do Corpo Musical da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sob a regência do maestro subtenente Mota.

- É executado o Hino Nacional Brasileiro.

A SRA. MESTRE DE CERIMÔNIAS - ISABELA - Agradecemos o coro do Corpo Musical da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sob a regência do subtenente Mota. Neste momento, assumindo os trabalhos dessa sessão solene, convidamos o